



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº068/2025

PROCESSO Nº250/2025

Trata-se do esclarecimento apresentado pela empresa **YARDS ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA**, CNPJ nº37.537.640/0001-45, nos autos do Pregão Eletrônico nº 068/2025.

1) O item 9.10.2 do edital exige para a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração contábeis e índices de liquidez. Nos termos do art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021, “a empresa que tiver menos de 1 (um) ano de existência poderá apresentar balanço de abertura ou balancete de verificação levantado na data de até 3 (três) meses anteriores à data de apresentação da proposta.”

Diante disto, visando garantir a ampla competitividade do certame, sendo a licitante interessada se tratar de um fundo de investimentos recém-constituído com menos de 3 (três) meses de funcionamento, não havendo, portanto, demonstrações contábeis de exercícios anteriores a serem apresentadas, mas, contudo, com Patrimônio Líquido.

E ainda, considerando que a CVM estabelece, em suas normas que os fundos de investimento devem manter demonstrações contábeis próprias, elaboradas pela administradora, inclusive no momento de sua constituição, quando é emitido o balanço de abertura.

Requer-se que seja esclarecido se nos casos de empresas/fundos de investimentos interessados em participar do processo licitatório, mas recém-constituído, serão admitidos para fins de atendimento da qualificação financeira itens 9.10.2 e alíneas “a” a “i”, a apresentação da composição de Carteira do fundo, nos termos do art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Resposta:

Não será admitido, como documento de habilitação e qualificação, apenas a composição da carteira, dado que é previsto, pelas regras contábeis da CVM, a emissão de balanço de abertura.

Portanto, a interessada deverá apresentar a documentação completa exigida.

2) O edital exige no item 9.10.2 (f) que todas as licitantes comprovem patrimônio líquido ≥ 10 vezes o valor do lance. Contudo, por ser um pregão eletrônico cujo objeto é cessão de créditos, ou seja, sem dispêndio público direto, tal exigência revela-se desproporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

No entanto, o próprio texto reconhece que os fundos de investimento possuem regulamentação própria pela CVM, o que tornaria inviável aplicar o mesmo critério contábil usado para sociedades empresárias.

Neste sentido, necessário esclarecer ou adequar a exigência de patrimônio líquido para fundos e veículos de investimento, admitindo-se a demonstração conforme as normas da CVM. E se será possível a readequação desse critério para percentual compatível com o risco da operação (por exemplo, 10% do valor do lance).

Resposta:

A exigência de patrimônio líquido tem a função de demonstrar a capacidade de pagamento do participante.

Portanto, não há que se falar em desproporcionalidade, haja vista que é legítimo à administração exigir a demonstração de capacidade técnica e financeira dos participantes de seus certames.

As regras contábeis mencionadas não guardam relação com o tema da comprovação de capacidade financeira.

3) Considerando o item 6.1, que estima o recebimento da operação conforme o anexo A do Termo de Referência com a variação de 10%, e o item 7.4, que garante o montante apenas caso o valor realizado via FPM seja inferior ao estimado.

Solicitamos esclarecimento: devemos considerar que o valor mensal das receitas será fixo conforme tabela no anexo A ou que poderá variar conforme os repasses efetivos do FPM?

Resposta:

Sim, o valor a ser recebido pela participante vencedora é o valor fixado na previsão mensal entre os meses de janeiro de 2026 e dezembro de 2028.

O FPM cobrirá a diferença caso a parcela do royalty depositado seja menor que o previsto.

4) Ainda quanto aos itens 6.1 e 7.4 do Termo de Referência.

O item 6.1 estabelece que os pagamentos decorrentes dos créditos cedidos permanecerão sendo realizados nas contas do Município, enquanto o item 7.4 afirma que a cessão será plena, irrevogável e irretratável, com transferência integral dos direitos creditórios. Ainda o item 3.4 diz que instituição financeira receberá autorização para obter a transferência direta dos créditos municipais mensais relativos aos direitos creditórios decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural (ANP, PEA E FEP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

recursos hídricos (CFURH) e minerais (CFEM), entre janeiro de 2026 e dezembro de 2028. Tais disposições são inconciliáveis: se a cessão é plena, o Município não pode continuar recebendo os valores em sua conta, sob pena de descaracterização da própria cessão e violação ao art. 286 do Código Civil e ao art. 6º, §1º da Lei nº 14.430/2022, que impõem o repasse direto ao cessionário ou o depósito em conta vinculada (escrow account). Entretanto, a Lei nº 14.430/2022 (Lei da Securitização de Créditos Públicos) determina, em seu art. 6º, §1º, que os fluxos financeiros de créditos cedidos devem ser depositados em conta vinculada, com segregação patrimonial e rastreabilidade dos valores. Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto a:

a) como será assegurado o repasse tempestivo e integral dos créditos ao cessionário, caso os valores ingressem em conta pública comum;

Resposta:

Conforme o item 3.4., a vencedora do certame poderá requerer o pagamento direto em conta bancária de sua titularidade.

b) se a Administração admitirá a criação de conta vinculada (escrow account), conforme previsto na Lei 14.430/2022 e nos regulamentos aplicáveis aos fundos e securitizadoras;

Resposta:

O tipo de conta bancária apresentada para recebimento dos valores é de escolha do vencedor.

c) se haverá cláusula contratual de vinculação automática dos recebíveis ou de bloqueio dos valores destinados à cessão.

Resposta:

A cláusula contratual reproduz o item 3.4 do edital.

Sem mais para o momento, agradecemos, e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Alfenas, 23 de outubro de 2025.

Tanilda das Graças Araújo
Secretária Municipal de Fazenda